



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado

OFÍCIO Nº 8/2023/PPGQUI/PRPPG

Diamantina, 15 de novembro de 2023.

**Virginia Geralda Batista**

ASSESSORIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA - PRPPG

ASSESSORA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Solicita aprovação de regulamento atualizado do PPGQ**

Prezada Senhora,

O colegiado do PPGQ/UFVJM aprovou o seu novo regulamento (1246630). Encaminho o arquivo e solicito encaminhamento para a análise e aprovação na CPPG.

Atenciosamente,

**Prof. Henrique Aparecido de Jesus Loures Mourão**  
**Coordenador PPGQ/UFVJM**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Aparecido de Jesus Loures Mourão**, **Coordenador(a)**, em 15/11/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1231294** e o código CRC **A7149E12**.





**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO EM QUÍMICA**

Aprovado na 84<sup>a</sup> reunião da CPPG em: 12/12/2023

**Diamantina - Minas Gerais**

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – PPGQ

O Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ, nas modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com as seguintes disposições específicas.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PPGQ, *stricto sensu*, tem como objetivos gerais responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade na área do conhecimento da Química; ter uma participação de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, propiciando a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica na área da Química e disciplinas afins; e contribuir para a formação de pessoal qualificado no campo da Química para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior, desenvolvimento e inovação tecnológica.

**Parágrafo único** - O programa concederá o grau de Mestre e/ou Doutor em Química na área de concentração em Química

**Art. 2º** - Os cursos de Mestrado e Doutorado têm por objetivo a formação de profissionais qualificados para a docência no ensino superior, bem como profissionais com habilidades para executar pesquisas e desenvolvimento na área de Química.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do PPGQ será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM, por meio do Colegiado do PPGQ e da Diretoria de Pós-graduação da UFVJM.

**Art. 4º** - A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do PPGQ ficará a cargo do colegiado do programa.

**Art. 5º** - A estrutura administrativa do Programa será composta pelo Colegiado do PPGQ.

**Art. 6º** - O Colegiado do PPGQ será constituído no mínimo por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) vice-coordenador eleito por seus pares;
- c) 04 (quatro) professores permanentes titulares, e seus suplentes, eleitos por seus pares; e
- d) 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - O coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros permanentes do PPGQ por seus pares com mandato vinculado;

§ 2º - A eleição de todos os membros, exceto o representante discente, se dará em uma mesma data.

§ 3º - O Vice-Coordenador trabalhará em parceria com o Coordenador, substituindo-o em caso de afastamento;

§ 4º - O mandato dos coordenadores será de dois anos, sendo permitida a recondução via eleição para o período imediatamente subsequente.

§ 5º - Para cumprimento do disposto nas letras "a", "b" e "c" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa, e, na letra "d", todos os discentes matriculados no Programa.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Colegiado do Programa será de 2 (dois) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ 1º - Caso um membro do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 2º - O coordenador do Programa deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 dias de antecedência do término do mandato.

§ 3º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas com mandatos vinculados (coordenador e vice-coordenador).

**Art. 8º** - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Química:

- a) Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas pertinentes ao programa;
- b) Propor e sugerir modificações no Regulamento Interno do Programa;
- c) Propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso;
- d) Estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas de acordo com a disponibilidade de orientação;
- e) Estabelecer o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento;
- f) Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

- g) Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- i) Nomear a comissão de seleção para ingresso ao Programa;
- j) Deliberar sobre a linha de pesquisa dos ingressantes no PPGQ com base na avaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pelo Colegiado;
- k) Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- l) Aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- m) Apreciar e julgar solicitações de docentes e/ou discentes do Programa;
- n) Aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de Qualificação e de defesa de Dissertação;
- o) Delegar atribuições e competências a comissões;
- p) Estabelecer normas para a mudança direta de nível, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

§ 1º - O Colegiado do PPGQ reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal contando com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - O presente regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGQ, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após será enviado para aprovação e homologação nas câmaras ou conselhos pertinentes.

§ 3º - O Colegiado do PPGQ designará a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, tendo seus membros escolhidos entre os docentes do PPGQ. O edital do processo seletivo será elaborado pela coordenação com as condições aprovadas em colegiado e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo será responsável pela execução de todas as etapas do processo seletivo, e por encaminhamento dos resultados finais para homologação junto a PRPPG.

**Art. 9º** - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa;
- c) Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do PPGQ;
- d) Representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- e) Aprovar os planos de ensino semestralmente;
- f) Cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

**Art. 10º** - No caso de vacância do Coordenador e/ou Vice-coordenador, a escolha dos substitutos seguirá os procedimentos estabelecidos no regulamento geral dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM. O preenchimento da(s) vaga(s) de

Coordenação e Vice-coordenação será feita em escolha entre os docentes permanentes do PPGQ.

**Art. 11º** - Os trabalhos executados pelo Coordenador serão amparados por secretaria institucional, e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo da UFVJM.

**Parágrafo único** - A secretaria do programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Apoiar o registro de conceitos, frequências e créditos obtidos pelos discentes para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III. Preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV. Organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares (etc) que regulamentam os cursos de Pós-Graduação no País;
- V. Apoiar, de forma ampla, a execução de todas as atividades administrativas e representativas pertinentes à Coordenação do PPGQ.
- VI. Atualizar dados e auxiliar a coordenação no preenchimento da plataforma Sucupira.

### **CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CURSO**

**Art. 12º** - O Curso de Mestrado em Química terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, enquanto que, o curso de Doutorado em Química terá a duração mínima de 30 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - O discente poderá solicitar dilação de prazo de defesa, referendada e justificada pelo orientador, sendo necessária a aprovação do Colegiado do PPGQ conforme resolução interna específica, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos

do Curso, exceto a apresentação da dissertação ou tese. O prazo máximo de dilação é determinado pelo Regulamento Geral de cursos de PPG da UFVJM.

§ 2º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

**Art. 13º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovados pelo colegiado do PPGQ, visando a formação do discente.

**Art. 14º** - Os cursos do PPGQ constam de disciplinas, exame de Qualificação, de trabalho de dissertação ou tese e conhecimento de língua inglesa.

**Parágrafo único** - Será aceita para a comprovação do conhecimento de língua inglesa a pontuação mínima de 60% no exame de língua inglesa ofertado semestralmente

pelo PPGQ ou a pontuação mínima equivalente ao nível intermediário do TOEFL e IELTS.

**Art. 15º** - As disciplinas do PPGQ serão agrupadas em:

a) Disciplinas obrigatórias: disciplinas sugeridas pela CAPES ou definidas pelo colegiado e homologadas pelo CPPG.

b) Disciplinas não-obrigatórias: conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico da área de conhecimento de Programa.

c) Domínio conexo: conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no programa.

§ 1º - São disciplinas não-obrigatórias as que caracterizam as linhas de pesquisa do programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente.

§ 2º - As disciplinas não-obrigatórias deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 3º - Cada crédito acadêmico equivale a 15 (quinze) horas de participação em disciplinas teóricas ou práticas e atividades de pesquisa e ensino.

§ 4º - O conceito S (satisfatório) será utilizado para aprovação nas disciplinas obrigatórias (de acordo com o sistema de gerenciamento de turmas).

§ 5º - O discente também deverá cursar pelo menos uma das seguintes disciplinas: Química Orgânica Avançada, Química Analítica Avançada, Físico-Química Avançada e Química Inorgânica Avançada.

**Art. 16º** - O discente do Curso de Mestrado deverá completar no mínimo 16 (dezesseis) créditos para conclusão do curso e o discente do Curso de Doutorado deverá completar no mínimo 32 (trinta e dois) créditos para conclusão do curso. As disciplinas

de seminários, Língua Inglesa e estágio em docência não serão consideradas para o cômputo dos créditos mínimos aos que se referem este artigo.

**Parágrafo único** – Os discentes que concluíram o curso de mestrado no PPGQ/UFVJM poderão solicitar o aproveitamento de créditos para o doutorado conforme procedimento estabelecido pela PRPPG e de acordo com o cronograma estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

**Art. 17º** - A critério do Colegiado do PPGQ, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único** - O número de créditos em disciplinas cursadas externas ao PPGQ/UFVJM a serem aproveitados pelo discente não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso. Esta

solicitação precisa ser aprovada pelo colegiado do PPGQ e seguir o exposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

**Art. 18º** - O plano de ensino das disciplinas deverá ser encaminhado ao colegiado do programa para a devida aprovação.

§ 1º - A avaliação dos planos de ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária, e bibliografia recomendada;

§ 2º - As disciplinas poderão ser administradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

**Art. 19º** - As disciplinas serão organizadas em três níveis e representadas por códigos, sendo estes determinados pela união de três letras maiúsculas acompanhadas por três algarismos.

**Parágrafo único** - Os algarismos para disciplinas obrigatórias vão de 500 a 599; para disciplinas da área de concentração de 600-699 e para as do domínio conexo de 700 a 999.

#### **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 20º** - A verificação do aproveitamento das disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, ou a critério do professor.

**Parágrafo único** - No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina ou pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas. O Estágio em Docência deverá ser executado exclusivamente no ensino superior com a exceção de

atividades que sejam autorizadas pelo colegiado do PPGQ e que estejam de acordo com regulamentação da CAPES.

**Art. 21º** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características da disciplina.

§ 2º - É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

**Art. 22º** - O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 – 100
Aprovado	B	75 – 89,9
Aprovado	C	60 – 74,9
Reprovado	R	00 – 59,9
Incompleto	I	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente

\* = nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§ 1º - Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao discente que interromper por motivo de força maior (comprovado perante o professor da disciplina)

parte dos trabalhos escolares desde que, nas avaliações processadas, tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

§ 3º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em conceito A, B, C, S, ou R até 30 dias após o início do semestre subsequente.

**Art. 23º** - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos

valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 24º** - O discente que obtiver o conceito R numa disciplina oferecida pelo PPGQ deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Parágrafo único** – O discente que obtiver o conceito R perderá o direito de bolsa concedida pelo programa.

**Art. 25º** - É vedado o abono de faltas, exceto nas situações previstas em legislações superiores.

**Art. 26º** - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,0 (um);
- b) obtiver 02 (dois) conceitos R ou 02 (dois) conceitos NS em qualquer disciplina do PPGQ, obtidos em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- c) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.
- d) a pedido do discente, devidamente justificado e com ciência do professor-orientador;

**Parágrafo Único** - O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

## CAPÍTULO V – MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE CURSO

14

*Regulamento Programas Pós-Graduação Stricto Sensu*

Endereço: Campus JK - Diamantina/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba – Diamantina/MG  
Telefone: (38) 3532-1242 E-mail: [posgrad@ufvjm.edu.br](mailto:posgrad@ufvjm.edu.br)  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

**Art. 27º** - Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o discente fará sua matrícula em disciplinas no sistema de gestão

acadêmica da UFVJM, conforme indicado no plano de estudo elaborado juntamente ao orientador.

**Parágrafo único** - Não será permitido, no período de integralização de curso neste Programa, a matrícula em disciplina na qual o discente já tenha sido aprovado.

**Art. 28º** - A cada discente será permitido requerer o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas à coordenação do programa de pós-graduação, até a data em que a disciplina tiver completado 25% (vinte e cinco por cento) carga horária prevista.

§ 1º - O período de cancelamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do discente ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador e docente da disciplina.

§ 2º - Não constará no histórico acadêmico do discente qualquer referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 4º - O registro no módulo “Minhas orientações” será feito pela coordenação e deverá ser finalizado pelo docente orientador logo após o discente defender a dissertação ou tese.

§ 5º - Uma disciplina poderá ser cancelada quando estiver em andamento apenas com o consentimento do docente responsável e de todos os discentes matriculados.

**Art. 29º** - O discente poderá solicitar trancamento do curso. O trancamento de matrícula no curso no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula no curso constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa com aprovação do orientador e aprovação do Colegiado do PPGQ.

§ 2º - O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por uma única vez e pelo prazo de um período letivo.

§3º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese.

## CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

**Art. 30º** - O PPGQ contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes que contemplem as exigências para credenciamento normatizadas pelo Colegiado do PPGQ em resolução específica sobre o tema.

**Art. 31º** - É de responsabilidade do docente do programa responder às solicitações do colegiado ou da coordenação nos prazos estabelecidos, bem como manter atualizado seu currículo Lattes.

**Art. 32º** - Para a manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados ao final de cada quadriênio, especificamente nos dois meses anteriores à abertura do período de dados para a CAPES, e deverão observar requisitos mínimos estabelecidos nas Normas Internas do Programa.

**Art. 33º** - O discente regular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado terá 1 (um) orientador, e eventualmente um coorientador, para elaboração de sua dissertação ou tese. O orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente permanente, em comum acordo entre o discente e o próprio orientador, com a anuência do Colegiado.

§ 1º - Nos casos de coorientação, o coorientador poderá ser docente do programa ou membro externo, com aprovação do Colegiado e anuência do orientador.

§ 2º - Poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGQ a transferência ou troca de orientador. Tal solicitação deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, pelo discente ou docente, contendo a(s) justificativa(s) e, se possível, documentação comprobatória, por solicitação justificada daquele ou do orientador, no máximo até 02

(dois) e 04 (quatro) semestres após sua admissão nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 3º - Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 06 (seis) orientandos no PPGQ.

§ 4º - A expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador.

**Art. 34º** A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada pelo orientador. O orientador deverá comunicar ao colegiado qualquer problema observado durante o desenvolvimento do trabalho, incluindo a frequência e em especial se tal discente for bolsista.

**Art. 35º** - Ao orientador compete:

- a) orientar o discente na escolha das disciplinas a serem cursadas, no tema e projeto de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou tese;
- b) acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientandos;
- c) cadastrar o projeto de pesquisa do orientando no sistema de gestão acadêmica no prazo estabelecido pelo regulamento do PPGQ;
- d) encaminhar o trabalho de conclusão de curso ao Colegiado do PPGQ para providências necessárias à defesa;

- e) presidir as bancas do exame de Qualificação e de defesa da dissertação ou tese;
- f) prestar assistência ao orientando, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

**Art. 36º** - O corpo discente do curso de mestrado e doutorado em Química será constituído por discentes regulares, portadores de diplomas reconhecidos pelo órgão

federal competente, aprovados em processo de seleção, conforme regulamentado nos regimentos gerais de pós-graduação da UFVJM.

**Art. 37º** - Os discentes bolsistas de mestrado e doutorado deverão entregar anualmente ao seu orientador um relatório de todas as atividades realizadas no curso. O orientador deverá encaminhar este relatório à coordenação com sua avaliação do mesmo.

**Art. 38º** - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente deverá ser registrado junto à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) da PRPPG dentro do prazo.

**Parágrafo único.** O registro do projeto de pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até a renovação de matrícula para o terceiro semestre do curso de mestrado e até o quarto semestre para o curso de doutorado.

## **CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 39º** - A inscrição e seleção de discentes ao Curso de Pós-graduação em Química serão feitas semestralmente, em período estabelecido pelo Colegiado do PPGQ.

**Art. 40º** - O período de inscrição será definido em calendário determinado no edital de seleção para ingresso ao Programa, respeitando o calendário acadêmico institucional.

**Art. 41º** - Para a aceitação da inscrição do candidato ao curso, serão exigidos documentos previstos no Edital de Seleção.

**Art. 42º** - Para o preenchimento das vagas no curso de mestrado do PPGQ será exigido curso superior em Química ou áreas correlatas, e no curso de doutorado será exigido o título de mestre em Química ou áreas correlatas.

**Art. 43º** - No ato da matrícula no curso, o discente deverá apresentar cópia do diploma do curso superior ou documento equivalente para o curso de mestrado, título de mestre ou documento equivalente para o curso de doutorado, bem como os demais documentos exigidos no edital de seleção.

**Art. 44º** - A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, desde que conste no edital de seleção.

## CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 45º** - O Exame de Qualificação de mestrado e doutorado será constituído de uma monografia e de uma exposição oral. O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas compatíveis com o título que pretende.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à coordenação do PPGQ de acordo com os procedimentos descritos na resolução interna específica atualizada do programa.

§ 2º - O exame de Qualificação deverá ser apresentado com o prazo máximo de 18 meses para o curso de mestrado e de 30 meses para o curso de doutorado, contando a partir da data da primeira matrícula.

§ 3º – Para submeter-se ao exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido as exigências mínimas requeridas para cada curso que constam nas resoluções internas sobre este assunto.

§ 4º – Em substituição à monografia, o discente poderá apresentar um artigo aceito ou publicado, tendo o discente como primeiro autor (ou que esteja expresso no artigo que o discente contribuiu com a escrita do artigo de maneira equivalente à contribuição do primeiro autor) e o orientador como autores, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da sua pesquisa. Este artigo deverá ter a mesma qualificação mínima necessária para a autorização da futura defesa, de acordo com resolução interna específica atualizada do programa.

§ 5º – A solicitação de Qualificação de mestrado deverá ser acompanhada da apresentação de pelo menos 1 (um) certificado de apresentação de trabalho ou aceite de resumo em congresso ou encontro internacional, nacional e/ou regional relacionado ao seu projeto de pesquisa. O discente que atenda os critérios da resolução da Capes e

requisitos estabelecidos pelo Colegiado do programa poderão manifestar interesse na transposição para o doutorado durante esta solicitação.

§ 6º – A solicitação de Qualificação de doutorado deverá ser acompanhada da apresentação de pelo menos 1 (um) certificado de apresentação de trabalho em congresso ou encontro nacional ou internacional.

**Art. 46º** - A apresentação do Exame de Qualificação será realizada em sessão aberta perante uma comissão julgadora;

§ 1º - A comissão julgadora será sugerida pelo orientador e designada pelo Colegiado do PPGQ, composta de, pelo menos, três docentes, incluindo o orientador, sendo pelo menos um da área de concentração e, pelo menos, um membro suplente.

§ 2º - Constituída a comissão julgadora, será encaminhado pelo discente a cada membro, um exemplar da monografia (ou artigo), no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

§ 3º - A comissão julgadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com transposição ou reprovado.

§ 4º - O discente reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 03 (três) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 5º - O discente reprovado pela segunda vez no exame de Qualificação será desligado do PPGQ.

§ 6º - O discente aprovado para a transposição deverá finalizar o mestrado e obrigatoriamente efetivar a transposição para o doutorado conforme estabelecido na regulamentação da CAPES.

**Art. 47º** - É vedado ao discente a defesa de dissertação ou tese sem a anterior aprovação no exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO X – DA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 48º** - O trabalho final do curso de mestrado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação e o trabalho final do curso de doutorado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma tese.

**Art. 49º** - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- a) cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo programa;
- b) obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,0;
- c) aprovação no exame de Qualificação do respectivo curso.
- d) atender todos os critérios exigidos para a marcação de defesas do programa.

**Art. 50º** - O trabalho final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UFVJM.

§ 1º - A critério do Orientador e do discente, o trabalho final poderá ser apresentado sob a forma de 01 (um) volume contendo:

- a) Uma revisão e discussão ampla da literatura e;
- b) Um ou mais artigos científicos (aceitos ou publicados) para o curso de mestrado, 2 (dois) ou mais artigos científicos para o curso de doutorado, tendo o discente como primeiro autor (ou que esteja expresso no artigo que o discente contribuiu com a escrita do artigo de maneira equivalente à contribuição do primeiro autor) e o orientador como autores, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa. Este

artigo deverá ter a mesma qualificação mínima necessária para a autorização da defesa de acordo com resolução interna específica atualizada do programa.

§ 2º - A defesa pública do trabalho final, perante uma banca examinadora, será obrigatória para qualquer modalidade escolhida pelo discente.

**Art. 51º** - Para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado o discente deverá seguir os procedimentos de marcação de defesa de acordo com resolução interna específica atualizada do programa.

§ 1º - Para marcação de defesa de mestrado, o discente deverá entregar uma cópia de comprovantes da apresentação de pelo menos 1 (um) certificado de apresentação de trabalho em congresso ou encontro internacional ou nacional (além do certificado já apresentado para a marcação de qualificação), e pelo menos 1 (uma) submissão de artigo científico com qualificação mínima estabelecida em resolução interna específica. Em substituição ao artigo, o discente poderá utilizar um depósito (ou concessão) de patente relacionada ao seu projeto de pesquisa.

§ 2º - Para marcação de defesa de doutorado, o discente deverá entregar cópias de comprovantes de pelo menos 2 (dois) artigos em revista científica seguindo a qualificação mínima prevista em resolução interna específica. Pelo menos um dos artigos apresentados deve estar como aceito (ou publicado).

§ 3º - É responsabilidade do discente e do orientador encaminhar os exemplares à Comissão Examinadora no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa de dissertação ou tese.

§ 4º - A Comissão Examinadora para a defesa de dissertação de mestrado, terá, no mínimo, 3 (três) membros titulares (incluindo o orientador) e 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) dos titulares e 1 (um) dos suplentes devem ser membros externos ao PPGQ/UFVJM.

§ 5º - A tese de doutorado será defendida perante uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares (incluindo o orientador), sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao PPGQ/UFVJM e destes pelo menos 1 (um) externo à UFVJM, todos doutores. A Comissão Examinadora para a defesa de tese terá

também, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes externos ao respectivo programa e destes pelo menos 01 (um) externo à UFVJM.

§ 6º - Os membros da Comissão Examinadora serão propostos pelo orientador do discente interessado e aprovados pelo Colegiado do PPGQ. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador (ou coorientador) e na sua ausência o colegiado do PPGQ designará novo presidente dentre os membros da Comissão Examinadora.

§ 7º - O candidato terá de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação ou tese.

§ 8º - Cada membro da Comissão Examinadora terá no máximo 60 (sessenta) minutos para arguir o candidato.

§ 9º - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública. O orientador deve repassar todas as informações da defesa para a coordenação efetuar a divulgação da mesma.

§ 10º - Excepcionalmente, e a critério do PPGQ, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da Comissão Examinadora em casos em que houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de sigilo.

§ 11º - A solicitação de autorização das Comissões Examinadoras de defesa de trabalhos de conclusão de curso deverá ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos por resolução interna específica.

**Art. 52º** - A apreciação pela Comissão Examinadora resultará em aprovação ou reprovação acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º - A apreciação da Comissão Examinadora será realizada após arguição do candidato, em sessão contendo apenas os seus membros e com o secretário(a) de pós-graduação deste Programa, caso este seja solicitado(a).

§ 2º - Todos os atos pertinentes e praticados pela Comissão Examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do PPGQ, não podendo exceder 3 (três) meses.

**Art. 53º** - Para fazer jus ao título de mestre ou doutor em Química o discente deverá:

- I. Ter cumprido todos os requisitos necessários para a marcação da defesa de dissertação ou tese descritos no presente regulamento;
- II. Ter sido aprovado no exame de Qualificação e na defesa pública da dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).
- III. Ter seu trabalho final de Curso homologado pelo colegiado do PPGQ.

**Art. 54º** - O discente que cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento será declarado Mestre ou Doutor em Química.

**Art. 55º** - O título de mestre ou doutor em Química somente será encaminhado para homologação pelo Colegiado do PPGQ após o discente efetuar, num prazo não superior a 90 dias corridos, a contar da data da defesa, as devidas correções da dissertação propostas pela Comissão Examinadora e entregar na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM uma versão digitalizada em formato PDF (*Portable Document Format*). Para que a documentação relativa à defesa possa ser liberada e encaminhada às demais instâncias, o discente deverá entregar toda a documentação exigida na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

§ 1º - O não-cumprimento dessa exigência implicará na extinção do direito ao título.

§ 2º - A juízo do Colegiado do PPGQ, o prazo para a entrega dos exemplares modificados e definitivos da dissertação poderá ser excepcionalmente dilatado, mediante justificativa documentada apresentada pelo discente.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56º** - O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade

Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do discente do curso.

**Art. 57º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, dentro de suas competências, ou pela instância recursal superior.

**Art. 58º** - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado de Curso, desde que homologado pelo CPPG da UFVJM.

**Art. 59º** - Este Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo CPPG/UFVJM e publicação no site do programa.

**Diamantina, 12 de dezembro de 2023.**

**Profa. Dra. Ana Cristina Rodrigues Lacerda**  
**Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.015721/2023-11

Interessado: Divisão de Gestão Acadêmica

A Assessora Administrativo Acadêmica da PRPPG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Química para análise e encaminhamento ao CPPG, se aprovado.

VIRGÍNIA BATISTA



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Secretário(a) de Conselho**, em 23/11/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1261579** e o código CRC **B307B879**.

Referência: Processo nº 23086.015721/2023-11

SEI nº 1261579

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.015721/2023-11

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no inciso VIII do art. 7º, do Capítulo I, da Resolução 20 de 09/12/2019 - CONSU e em consonância com a deliberação datada de 12/12/2023, em sua 84ª reunião em caráter ordinário, **APROVOU** por unanimidade o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Química(1246630), ato contínuo, **ENCAMINHA** ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Presidente de Conselho**, em 13/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1279467** e o código CRC **1EB48FD4**.